CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 40/17

M E N S A G E M .....N.º

O F Í C I O .....N.º 20/17

PROJETO DE RESOLUÇÃO....N.º

REQUERIMENTO.....N.º

INDICAÇÃO.....N.º

Resp TC
Of 194/17

OFÍCIO C.C.A. n.º 313/2017
TC-015595/026/15

ASSUNTO: Sentença de Prestação de Contas dos repasses ao terceiro setor – subvenção - A.P.M da E.M.E.F. Antônio Pacífico, durante o exercício de 2012.

APRESENTANTE (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO DE 9 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM
P R A Z O DE
VENCIMENTO EM
OD OBRIGATÓRIA EM

re

CJ 16/2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 2
Proc. 40117

São Paulo, 27 de janeiro de 2017

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se.
3. À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 8 / 2 / 17.

WILSON CARDOSO
Presidente

Ofício C.C.A. nº 313/2017
TC-015595/026/15

Senhor Presidente

Ofício N.º 20/17

Documento N.º 213/17

Encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia da Sentença publicada no DOE de 05.10.2016 para conhecimento.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.

SAMY WURMAN
Auditor

Excelentíssimo Senhor
ALFREDO SOARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE - SP
Cfr/02
AR

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 08 / 02 / 17 às

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 3
Proc. 40/13

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC- 15595/026/15
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA
BENEFICIARIAS: A.P.M DA E.M.E.F. ANTÔNIO PACÍFICO
RESPONSÁVEL: MARIA LUCIA DA SILVA - PRESIDENTE
ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO
VALOR: R$ 262.557,00
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as prestações de contas originárias dos recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE à A.P.M DA E.M.E.F. ANTÔNIO PACÍFICO, no valor total de R$ 262.557,00, durante o exercício de 2012.

A Fiscalização, conforme relatório de fls. 51/53, detectou falhas inerentes à contratação indireta e pagamento dos salários de funcionários para os cargos de auxiliar de serviço gerais, escriturária, auxiliar de merenda, secretária, servente, inspetor de alunos, cozinheira, auxiliar de vigia escolar e inspetor de alunos.

Notificadas as partes inicialmente através do Ofício de fls. 54/59, nos termos do art. 5°, parágrafo 1°, da Resolução n° 01/2012, e posteriormente através do Despacho de fls. 65/66, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93, através dos quais foram solicitadas informações acerca das justificativas para tais repasses, bem como do demonstrativo e/ou parecer técnico que evidenciasse a vantagem econômica, para o órgão concessor, da transferência dos recursos, em detrimento de sua aplicação direta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 4
Proc. 40/15

O responsável pela contratação, Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, ex-prefeito municipal, embora ciente do teor do Despacho supracitado, conforme se verifica do Ofício de fl. 223 e verso, não apresentou justificativas para os apontamentos feitos pela fiscalização.

Já a administração municipal juntou documentação às fls. 67/221, sem, no entanto, rebater os apontamentos feitos pela fiscalização.

A ATJ (fls. 226/227) e sua Chefia (fls. 228) pela irregularidade.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014

DECISÃO

Reitero meu posicionamento exarado nos autos do TC-018572/026/15 por entender que a transferência de recursos às APM's para aquisição de materiais e serviços destinados às escolas e para contratação de pessoal caracteriza fuga ao devido procedimento licitatório e à realização de concurso público, bem como falta de planejamento do gestor público.

Para o caso em tela também não foram trazidos aos autos elementos indicativos dos procedimentos adotados pela Beneficiária para a aquisição de bens e de serviços, de maneira a possibilitar a aferição dos preços contratados e custeados com os recursos públicos com aqueles praticados pelo Mercado.

Por fim, insisto em frisar que as APM's não são entidades aptas a receber subvenções sociais, porquanto suas atividades não se amoldam àquelas previstas no artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320/1964, quais sejam: *"serviços essenciais de assistência social, médica e educacional"*.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 5
Proc. 40117

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4° e a Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R$ 262.557,00, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.° 709/93.

Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade.

Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.° 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;
b) Juntar ou certificar;

Após o transito em julgado:

c) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2°, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;
d) Oficiar ao DD. Ministério Público do Estado.

2. Após, ao arquivo.

C.A., 28 de setembro de 2016.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW-02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 6
Proc. 40/17

PROCESSO: TC- 15595/026/15

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA

BENEFICIARIAS: A.P.M DA E.M.E.F. ANTÔNIO PACÍFICO

RESPONSÁVEL: MARIA LUCIA DA SILVA - PRESIDENTE

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO

VALOR: R$ 262.557,00

EXERCÍCIO: 2012

INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

SENTENÇA: Fls. 229/231

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R$ 262.557,00, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93. Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade. Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 28 de setembro de 2016.

SAMY WURMAN
AUDITOR

Folha nº _____
TC _____

PUBLICADO NO D. O. E. DE
05 / 10 / 2016
WASHINGTON
Funcionário do C.C. Auditores

E.M.E.F. "Antonio Pacífico"
R. Anadir Dias de Carvalho, 438 – Jóquei Clube – São Vicente
Cep.11360-400 – Tel. 3464-6586
E-mail: emefantoniopacifico@yahoo.com.br

TC-15595/026/15
232

TCESP -UR-20 SANTOS
TC - 772/020/16
17/10/2016 - 15:50
4471-7456-8104-7416

Fl. nº 7
Proc. 40/15

14 de outubro de 2016.

Oficio: 097/16
Assunto: Justificativa Processo nº 15595/026/15

A direção da E.M.E.F. "Antonio Pacifico" encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a justificativa solicitada. (Em anexo)

Sem mais.

Elza M.ª de C. M. de Oliveira
Diretora de Escola
RG: 18.648.381-8

A/C
Auditor
Tribunal de Contas.

Fl. nº 8
Proc. 40117
a

TC-15595/026/15
236

TC-_____/_____/_____

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a r. decisão de fls. 229-232, transitou em julgado em 27/10/2016. Cartório do Corpo Auditor, em 30 de novembro de 2016, _____ Lúcio Flávio Medeiros, Auxiliar Técnico da Fiscalização.

Fl. nº 9
Proc. 40/17
CA

Em 22 de fevereiro de 2017.

Ofício n.º 37/17-ÀP

Assunto: **Sentença de Prestação de Contas dos repasses ao terceiro setor – subvenção - A.P.M da E.M.E.F. Antônio Pacífico, durante o exercício de 2012.**
Ref.: TC-015595/026/15 - Processo Legislativo n.º 40/17.
(Favor mencionar referência na resposta).

Senhor Prefeito

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamento solicito informações sobre quais providências foram adotadas para a regularização do assunto objeto de sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Prazo para resposta: 30 dias.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal de
São Vicente -SP

ca

Recebido por
Em 23/02/17 às 15:00 hs.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1 - À Comissão de Finanças e Orçamento.
2 - Junte-se ao respectivo processo.
Em 30.3.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

Fls. 10
Proc. 40/17

em 20 de março de 2017

Ofício nº 39/17– GP/CM
Ref.: Ofício nº 37/17 – ÀP
Assunto: Sentença de Prestação de Contas dos repasses ao terceiro setor – subvenção A.P.M. da E.M.E.F. Antônio Pacífico, durante o exercício de 2012.
TC- 015595/026/15 – Processo Legislativo nº 40/17.
Proc. nº 9455/17

OFÍCIO - GP n.º 57/17
Documento nº 820/17

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos encaminhar a esse E. Legislativo cópia da manifestação da Controladoria do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Tatiana
em 24 / 03 / 17 às 14:37 h

Folha nº 11
Processo nº 9455/17

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. nº 14
Proc. nº 6671/97

Fl. nº 11
Proc. 40/17

Lei N.º 477-A

Proc.nº 20.906
Fls. Nº 64
Convênio e Orçamentário

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe e sociedades de melhoramentos, visando à prestação de serviços à coletividade.
Proc. nº 6671/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos e centros comunitários com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, objetivando colaborar com a prestação dos serviços oferecidos à coletividade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A colaboração da Prefeitura será efetivada nos limites das dotações orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc.nº 40.906/15
Fls. Nº 65
Convênio e Orçamentário
SEDUC

ANEXO IV – DO CRONOGRAMA PREVISTO

Fl. nº 12
Proc. 40/17

13 de abril de 2016 a 25 de abril de 2016	**Período de Inscrições.**
18 de abril de 2016	**Resultado de deferimento das isenções de taxa de inscrição**
20 de maio de 2016	Convocação para as Provas Objetivas
29 de maio de 2016 (período da manhã)	**Aplicação das Provas**
30 de maio de 2016	Divulgação do gabarito no site www.zambini.org.br
06 de junho de 2016	**Classificação Preliminar**
09 e 10 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Classificação Preliminar
13 e 14 de junho de 2016	Datas para entrega de títulos aos cargos de nível superior
23 de junho de 2016	**Classificação definitiva dos cargos sem Prova Prática e convocação dos demais para realização da Prova Prática.**
25 e 26 de junho de 2016	Datas para aplicação de Prova Prática aos cargos que exigirem
27 e 28 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Prova Prática
30 de junho de 2016	Classificação final dos cargos que exigem prova prática
01 de julho de 2016	**Homologação**

• As datas apresentadas são meramente previstas e podem ser alteradas. Deve o candidato acompanhar as publicações por meio da Imprensa Oficial do Município e pelo site www.zambini.org.br

REALIZAÇÃO:

ZAMBINI

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente

Proc. nº 40806/15
Fls. Nº 75
Convênio e Orçamentário
SEDUC

Folha nº 13
Processo nº 9455/17

São Vicente, 15 de Junho de 2016.

Fl. nº 13
Proc. 40/17

À
Controladoria Interna / Sereg,

A Prefeitura Municipal de São Vicente estabelece convênios com as Associações de Pais e Mestre das Unidades de Ensino da Rede Municipal – APM, pelo motivo de que as mesmas são entidades jurídicas de direito privado , criado com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional , para assistência ao educando e para a integração escola – comunidade.

Existe um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto ao Ministério Publico do Trabalho , para substituição dos trabalhadores , com estudo em andamento , obedecendo os limites legais frente a Lei de Responsabilidade Fiscal e limite prudencial , lembrando que já foi iniciado em fevereiro de 2014 , em torno de 54 substituições nas secretarias das escolas , por servidores municipais.

A suspensão do repasse de verba para a entidade fatalmente ocorrerá problemas que implicará em paralisação das aulas, face a ausência dos funcionários para o preparo de merendas , limpeza da escola e atividades da secretaria , vez que 74,25 % referem-se a pagamento de salários e seus encargos.

Lembramos que as respectivas substituições carecem de análise mais apuradas, passando pela saúde financeira da APM, para o pagamento imediato das quitações trabalhistas e o encaminhamento de servidores , pois , alguns casos carecem da realização de concurso público que ocorreu em Maio/2016.

Atenciosamente,

Patrícia Maria
Diretora de Convênios.

Folha nº 4
Processo nº 9455/17
Visto
Proc.nº 40.906/16
Fls. nº 7
Governo e Orçamento
SEDUC

São Vicente, 01 de julho de 2016.

Fl. nº 14
Proc. 40/17

Eu, Elza Mª de Carvalho Mendes de Oliveira, CPF 077431238-63, diretora designada da EMEF Antonio Pacífico desde 2013, presidente da APM desta Unidade Escolar, vem por meio desta informar que ao assumir a presidência da escola, a mesma já contava com funcionários contratados pela APM. e que o contrato assinado com a mesma e a Prefeitura Municipal de São Vicente firmado são para esse fim. Informo que as verbas repassadas nos últimos meses ocorrem sempre em atraso, algumas não ocorrem e outras apenas uma parte (todas lançadas em balancete e enviados à Secretaria de Educação, o que impossibilita de honrar os compromissos firmados gerando multa de encargos e salários.

A Unidade conta com 17 funcionários (incluindo CECOF Jóquei Clube) e uma média de 1.200 alunos divididos em 2 turnos e não pode demitir esses funcionários pois não há verbas para o pagamento dos custos.

Elza Maria de Carvalho Mendes de Oliveira
RG. 18648.381-8

Folha nº 15
Processo nº 9455/17
Aviso

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente

Fl. nº 15
Proc. 240/17

São Vicente, 10 de Fevereiro de 2015.

Folha nº
Processo nº

Comunicado nº 50/15

Folha nº
Processo nº 409 e 15

Secretaria de Relações Governamentais

Referente vossa requisição nº 050/15, do qual informa que a entidade EMEF Antonio Pacífico apresentou comprovação de despesas no valor de R$ 282.430,55 e recebeu repasses públicos de R$ 262. 557,00, informamos que em análise do parecer conclusivo da entidade consta como despesa R$ 289.235,24 e utilização de recursos próprios o valor de R$ 26.678,24. Estaremos revisando as informações.

Atenciosamente,

Mário Jardes Filho
Diretor de Convênio e Controle Orçamentário
Secretaria de Educação de São Vicente

Fl. nº 16
Proc. 40/17
Folha nº 16
Processo nº 9455/17

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2012

Folha nº 227
Processo nº 40366/2013

PARECER CONCLUSIVO

Órgão Concessor:	Prefeitura Municipal de São Vicente – Secretaria de Educação
Entidade Beneficiária:	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Antônio Pacífico CNPJ: 52.521.956/0001-60 Rua Anadir Dias de Carvalho, nº 438 CEP 11360-400
Natureza do repasse:	Convênio – P.A. nº020-017145-2001-7
Leis Autorizadoras:	477–A de 22 de maio de 1997 e 709-A de 19 de abril de 1999
Destinação	propiciar as condições de funcionamento e manutenção da entidade
Responsável pela Entidade:	Maria Lúcia da Silva
Fonte dos Recursos:	Municipal

Em atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – artigo 370 e com base nos documentos recebidos e analisados, emitimos o Parecer Conclusivo Anual da Prestação de Contas referente à convênio entre a Entidade Beneficiária e esta Prefeitura, destacando:

I) Recebemos as Prestações de Contas do ente beneficiário;
II) Verificamos os repasses realizados pela Prefeitura Municipal de R$ 262.557,00, mais rentabilidade de aplicação financeira, totalizando o montante de R$262.557,00, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES

	Data Repasse	Valor Parcela - R$
Repasses Concedidos	11/01/12	29.173,00
	14/02/12	29.173,00
	14/03/12	29.173,00
	19/04/12	29.173,00
	20/07/12	29.173,00
	14/08/12	29.173,00
	13/09/12	29.173,00
	13/11/12	29.173,00
	10/12/12	29.173,00

Total no Exercício 2012	262.557,00
+ Aplicação Financeira	
+ Saldo do Exercício Anterior	
Total de Recursos	262.557,00

Folha nº 17
Processo nº 9455/17

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 17
Proc. 40/17

Folha nº 226 01/03
Processo nº

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

	Data da Entrega	Valores - R$
Despesas Aprovadas	10/02/2012	22.754,59
	12/03/2012	25.141,95
	10/04/2012	26.552,85
	11/05/2012	27.900,18
	10/06/2012	29.808,85
	13/07/2012	15.788,13
	10/0/8/2012	19.052,11
	10/09/2012	21.628,99
	12/10/2012	29.857,74
	10/11/2012	17.900,41
	10/12/2013	26.846,24
	10/01/2013	26.003,20
Total das Despesas		289.235,24

Folha nº
Processo nº 9455/17

Total de Recursos Municipais	262.557,00
+ Recursos Próprios	26.678,24
- Despesas Aprovadas	289.235,24
- Saldo Restituído	
Saldo	0,00

Foram apresentados na prestação de Contas comprovantes de despesas efetuadas no valor total de **R$ 289.235,24**, cujas despesas foram efetuadas com os seguintes gastos: despesas bancárias, prestação de serviços, material de consumo, limpeza, higiene, conservação e manutenção, material didático e de escritório e material permanente.

III) A Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à ;
IV) É uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária;
V) O Objeto do recurso repassado é a colaboração da Prefeitura com as atividades da Associação, visando propiciar a contratação e administração de pessoal de apoio, aquisição de podutos e materiais para escola e locações, nos termos de lei pertinente à matéria;
VI) Cumpriu as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
VII) A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concessor;
VIII) As cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiários onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se referem;
IX) Atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Por fim, somos pela sua aprovação, visto atenderem as exigências das referidas instruções.

Folha nº 12
Processo nº 9455/17

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 18
Proc. 40/17

Folha nº 88
Processo nº 40547/15

Folha nº 224
Processo nº 40547/15

São Vicente, 31 de Janeiro de 2013

Pela Prestação de Contas:

Mauy Pizzo
Chefe do Departamento de Contabilidade

Alexsandro Nakanishi Peres
Diretor Contábil

Pela Gestão:

Luís Cláudio Bili
Prefeito

Luís Cláudio Bili
Prefeito Municipal

Fl. nº 19
Proc. 40/17

Em 17 de abril de 2017.

Ofício n.º 194/17 – Proc. n.º 40/17
Ref. Proc. TC-015595/026/15.
Assunto: Resposta ao ofício C.C.A. n.º 313/2017.

Senhor Conselheiro Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do ofício n.º 39/17-GP/CM, e anexos, enviado pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Câmara.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ja

Enviado pelo Correio
Em 20 / 4 /2017
com A.R

Fl. nº 40
Proc. 40117

OF. 194/17

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A Sua Excelência o Senhor
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Rua Vergueiro Steidel, 90 – Embaré
Santos-SP
11040-270

ENDE

CEP / C

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLAR

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
X
Vinicius Antonio Barbosa Lima
Auxiliar [illegible] Financeira II
26/04/17

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/04/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
C.D.D. BOQUEIRÃO
27 APR 2017
SANTOS / SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
AA9197183

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 21 incorporada em 10/2/17 ao Processo n.º 40/17 pela funcionária Regina.

RECEBIDO EM 16/02/2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficiar à P.M.S.V. para que nos informe acerca das medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas.
Em 22.2.2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se.
Em 22.2.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

Providenciado o Ofício n.º 37/17-ÀP (fl. 9).
À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 22.2.2017.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

RECEBIDO EM 23/02/2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

À Secretaria a pedido.
Em 31/3/17.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 22 incorporada em 3.4.2017 ao Processo n.º 40/17 pela funcionária Janete

Providenciada a juntada do Ofício n.º 39/17 – GP/CM às fls. 10/18.
Em 3.4.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 3.4.2017.

ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

RECEBIDO EM 6 / 4 / 17.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhando cópia dos documentos de fls. 10 a 18, arquivando-se em seguida.
Em 6/4/17

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se e arquive-se.
Em 7/4/17.

WILSON CARDOSO
Presidente

Providenciado o Ofício n.º 194/17 – Proc. n.º 40/17.
Em 17.4.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 23 incorporada em 30/5/17 ao Processo n.º 40/17 pela funcionária Regina.

Anexado Oficio n.º 194/17 com seu respectivo A.R as fls.(19 e 20).
Em 30.5.17

Regina Antoniolli
Oficial Legislativo

ARQUIVE-SE
Em 31/5/2017

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão